



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 514/00, DE 06 DE JUNHO DE 2000.

*“Institui o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA”.*

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes reunidos em Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Gonçalo do Rio Abaixo, Órgão Técnico de assessoramento da Prefeitura Municipal, na área de proteção, conservação e melhoria do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O CODEMA como órgão técnico de assessoramento da Prefeitura ficará diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O CODEMA será composto de 7(sete) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo 02 (dois) titulares e respectivos suplentes de sua livre escolha, 02(dois) titulares e suplentes indicados pela Câmara Municipal, Vereadores ou não e os demais, propostos em lista tríplice, pelas seguintes entidades:

- I – Sindicatos de classe representados no município;
- II – Das associações comunitárias;
- III – Da Associação Comercial, Agropecuária e Industrial de São Gonçalo.

§ 1º - Serão membros natos do CODEMA os representantes da administração pública Federal e Estadual. Com funções ligadas a área de proteção ao meio ambiente, sediados no Município, sem prejuízo ao número de membros estipulado na caput deste artigo.

§ 2º - Cada membro do CODEMA, terá suplente que substituirá em seus impedimentos, e, após a aprovação dos dois nomes extraídos da lista tríplice, competirá a entidade proponente definir entre os dois, o titular e o suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A duração do mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitindo-se a recondução.

§ 4º - As funções desempenhadas pelos Membros do CODEMA serão consideradas relevantes serviços prestados ao Município, exercidas gratuitamente.

Art. 4º - A direção do CODEMA estará a cargo de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais deverão ser eleitos na reunião de instalação do conselho, por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 5º - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia, hora e local estabelecidos em seu Regimento Interno, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros efetivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As reuniões do CODEMA somente se instalarão com a presença mínima absoluta de seus membros.

Art. 6º - As decisões do CODEMA, sob forma de deliberação serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

## DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Compete ao CODEMA:

I – Desenvolver atividades técnicas de normas e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelas normas Federais e Estaduais.

II – Executar e fiscalizar o cumprimento das normas e padrões estabelecidos segundo o inciso anterior.

III – Recomendar a aplicação de penalidades ao infratores da legislação ambiental, previstas em Leis pertinentes, após aprovação da maioria dos seus membros.

IV – Manter o controle permanente da execução das medidas sugeridas pelos órgãos ambientais, oficiais, Estaduais ou Federais, para o





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

saneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas ambientais vigentes.

V – Identificar e informar ao COPAN, a existência de áreas degradadas, ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação.

VI – Manter a fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

VII – Sugerir a autoridade competente a instituição de áreas de proteção ambiental, visando proteger sítio de excepcional beleza; asilar exemplares de fauna e flora ameaçados; proteger mananciais; proteger patrimônio histórico artístico, cultural, arqueológico e áreas de ecossistemas, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia.

VIII – Opinar sobre parcelamento de solo urbano e expansão urbana.

IX – Orientar a educação, em todos os níveis, para a participação ativa do Cidadão e da comunidade na proteção ao meio ambiente.

X – Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteção ao meio ambiente, promovendo seminários, palestras debates e estudos para tal finalidade.

XI – Propor ou colaborar na elaboração de programas de combate a moléstias que afetam a saúde pública.

XII – Fornecer subsídios técnicos, relacionados à proteção ao meio ambiente, empresas comerciais, industriais e produtores rurais do município.

XIII – Manter intercâmbio com órgãos Federais, Estaduais e entidades privadas que direta ou indiretamente, exerçam atribuições de proteção ao meio ambiente.

XIV – Elaborar programa anual de trabalho do CODEMA.

XV – Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CODEMA, encaminhando-o ao Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – Sugerir alteração da legislação Municipal de proteção ao meio ambiente e a da Lei do uso e ocupação do solo urbano.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - O CODEMA através do Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com Órgãos Públicos e entidades particulares, objetivando a assistência técnica à Comissão de política ambiental.

**Art. 9º** - O suporte administrativo e técnico, indispensável para a instalação e o funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 10** – Dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, o submeterá a prévia apreciação em reunião extraordinária.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 06 de Junho de 2000.

  
DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 06 dias do mês de junho de 2000.

  
SECRETÁRIA